

LEI NÚMERO 3.145, DE 01-06-2000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 20 - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - Definir as prioridades da política habitacional no Município de Iturama;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Habitação;
- III – Appreciar e aprovar a política municipal de habitação;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política habitacional;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias da política habitacional, bem como fiscalizar o movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar os critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias da política habitacional e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação social prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados no Município;
- VIII - Definir critérios para a celebração de convênios ou contratos entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por representantes da Administração Pública Municipal e entidades civis, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes da Administração Pública municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I - Do governo municipal:
 - a - Dois (2) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - b - Um (1) representante do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas;
 - c - Um (1) representante do Departamento Municipal de Administração.
 - d - Um (um) representante do Departamento Municipal de Finanças.
- II- Da sociedade civil:
 - a - Três (3) representantes das Associações de Bairros;
 - b - Dois (2) representantes de clubes de serviços

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Habitação terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Habitação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Habitação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, quando representantes do Governo Municipal e, pelo Presidente ou representante legal dos clubes de serviços.

Artigo 5º - A atividade de membros do Conselho Municipal de Habitação reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Habitação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do Conselho Habitação serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Habitação terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas será o órgão executor das políticas de habitação no âmbito municipal, prestando apoio administrativo e técnico, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Habitação poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante celebração de convênios, a fim de que sejam alcançadas as suas finalidades.

Artigo 9º - Consideram -se colaboradores do Conselho Municipal de Habitação as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas da sociedade civil.

Artigo 10 - Poderão ser convidadas pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Habitação em assuntos específicos.

Artigo 11 - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Habitação, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 12 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Habitação serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Habitação, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Habitação elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 14 - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida por igual período, uma única recondução.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 1 (um) de junho de 2000.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal